CBH-SF

Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco

Instituído pelo Decreto Presidencial de 05 de junho de 2001

DELIBERAÇÃO CBHSF Nº 01, de 11 de maio de 2003

Dispõe sobre alterações nos Artigos 6º, 7º, 8º, 35º e 40ºdo Regimento Interno do CBHSF

O Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco, criado pelo Decreto de 05 de junho de 2001, do Presidente da República, no uso de suas atribuições e,

Considerando a necessidade de se obter uma maior representatividade dos segmentos e das regiões da bacia que compõem o CBHSF, na sua Diretoria,

Considerando as decisões do Plenário na sua primeira reunião ordinária, realizada no dia 11 de maio de 2003, na cidade de São Roque de Minas,

DELIBERA:

- **Art. 1º** Alterar o inciso I do Art. 6º do Regimento Interno do CBHSF, que passa a ter a seguinte redação:
- "I União, com cinco representantes, sendo um para a Funai e um para cada um das seguintes instituições:
- a) Ministério do Meio Ambiente;
- b) Ministério da Integração Nacional;
- c) Ministério do Planejamento;
- d) Ministério das Minas e Energia."
- **Art. 2º** Alterar o § 1º do Art. 6º do Regimento Interno do CBHSF, que passa a ter a seguinte redação:
- **"§ 1º** Os Ministérios mencionados nas alíneas do inciso I, deste artigo, terão como suplentes, respectivamente, a Agência Nacional de Águas-ANA, a Companhia de Desenvolvimento do Vale do São Francisco-CODEVASF, o Ministério dos Transportes e a Agência Nacional de Energia Elétrica-ANEEL."
- **Art. 3º** Alterar o Art. 7º do Regimento Interno do CBHSF, que passa a ter a seguinte redação: "**Art. 7º** A estrutura do CBHSF compreenderá:
- I Plenário
- II Diretoria Colegiada
- III Diretoria Executiva

- IV Secretaria Executiva
- V Câmaras Consultivas Regionais
- VI Câmaras Técnicas"
- **Art. 4º** Alterar a o Art. 8º do Regimento Interno do CBHSF, que passa a ter a seguinte redação:
- "Art. 8º O CBHSF será dirigido por uma Diretoria Colegiada, constituída pelo Presidente, pelo Vice-Presidente e pelo Secretário do CBHSF e pelos Coordenadores das Câmaras Consultivas Regionais do Alto, Médio, Submédio e Baixo São Francisco, eleitos pelo Plenário dentre os seus membros titulares e por uma Diretoria Executiva composta pelo Presidente, Vice-presidente e Secretario do CBHSF."
- Art. 5º Alterar o Art. 35 do Regimento Interno do CBHSF que passa a ter a seguinte redação:
- "Art. 35. As Câmaras Técnicas serão constituídas de, no mínimo, sete e, no máximo, 13 (treze) membros".
- **Art. 6º** Alterar o Art. 40º do Regimento Interno do CBHSF, que passa a ter a seguinte redação:
- "**Art. 40.** As Câmaras Consultivas Regionais serão dirigidas por um Coordenador e um Secretário, indicados pelos seus membros, entre os membros titulares do CBHSF que compõem cada Câmara, e, no caso do Coordenador, esta indicação será submetida à aprovação do Plenário do CBHSF como parte da eleição da Diretoria Colegiada".
- Art 7º Esta deliberação entra em vigor a partir de sua aprovação pelo plenário do CBHSF.

São Roque de Minas, Minas Gerais, 11 de maio de 2003.

José Carlos Carvalho Presidente do CBHSF Luiz Carlos da Silveira Fontes Secretário do CBHSF